ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 30/05 A 03/06/2022
VISTO

Lei nº 2.219

De 02 de junho de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA, de natureza contábil, tributária e financeira.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA será vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, com a supervisão do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA.

Art. 2º O Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA é um Fundo de incentivo à pesca e aquicultura sustentável e terá como objetivos:

I – qualificação de recursos humanos;
II – contratação de pessoal, nos termos do §1º do artigo 5º, desta Lei;
III – realização de estudos, cursos, pesquisas e experimentos na área de pesca e aquicultura;
IV – apoio e desenvolvimento a projetos e eventos relacionados à pesca e aquicultura.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA:

I – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

II – receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, bem como qualquer outra contribuição de qualquer natureza lícita que possa resultar em receita, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

IV – produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

V – os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;

VI – receitas provenientes de multas, sanções administrativas e judiciais aplicadas por violação à legislação de preservação da pesca e aquicultura;

VII – recursos oriundos de dotações orçamentárias da União, Estado e Município destinadas ao Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura do município de Cabedelo;

VIII – outras hipóteses previstas na legislação.

Art. 4º As receitas financeiras previstas nesta Lei serão depositadas em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura, de titularidade do Município de Cabedelo.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA deverão ser aplicados:

I – em atividades e projetos incumbidos da realização de atividades de preservação, conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização da pesca e aquicultura;

II – no financiamento total ou parcial de projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal que tenha por objeto a questão pesqueira;

III – no pagamento pela prestação de serviços para a execução de projetos específicos na área da pesca e aquicultura;

IV – na aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de seus projetos;

V – no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA.

§ 1º É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA em despesas com pessoal e respectivo encargo, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no inciso I, deste artigo, bem como no artigo 2º, desta Lei.

§ 2º O Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA poderá repassar recursos às ONGs, OSCIPs, consórcios de municípios e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados e aprovados e mediante convênios e termos de parcerias aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, com a supervisão do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA deverão obedecer às normas gerais estabelecidas na legislação municipal.

Art. 7º Os recursos aplicados pelo Fundo serão supervisionados pelo Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA.

Art. 8º O Secretário Municipal de Meio Ambiente Pesca e Aquicultura será o gestor do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA.

Parágrafo único. Para auxiliar nos trabalhos de gestão do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA, o Secretário designará um servidor da SEMAPA, efetivo ou comissionado, que terá as seguintes atribuições:

6

I – elaborar o Plano de Ação e a proposta orçamentária do FUMPESCA;

II – elaborar os balancetes mensais e balanço anual do FUMPESCA;

III – elaborar o relatório de atividades e as prestações de contas anuais, contendo balancete das operações financeiras e patrimoniais, extratos bancários e respectivas conciliações, relatório de despesa do FUMPESCA e o balanço anual;

IV – providenciar a liberação dos recursos relativos aos projetos e atividades;

V – analisar, emitir parecer conclusivo e submeter ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura os projetos e atividades apresentados ao FUMPESCA;

VI – acompanhar e controlar a execução dos projetos e atividades aprovados no FUMPESCA, receber e analisar seus relatórios e prestação de contas correspondentes;

VII – coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do FUMPESCA;

VIII – promover os registros contábeis, financeiros e patrimoniais do FUMPESCA;

IX – elaborar e manter atualizado o programa financeiro de despesas e pagamentos que deverão ser autorizados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Pesca e Aquicultura;

X – movimentar contas bancárias do FUMPESCA, mantendo os controles necessários para captação, recolhimento ou aplicação dos recursos do FUMPESCA;

XI – elaborar os relatórios de gestão administrativa e financeira dos recursos alocados ao FUMPESCA;

XII – elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a SEMAPA e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do FUMPESCA;

XIII – elaborar e submeter ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, o Regimento Interno de funcionamento do FUMPESCA.

Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA obedecerá às normas e procedimentos da

contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto, caso considere necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, com a supervisão do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de junho de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito